

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.440, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Declara Situação de Emergência Nível II no município de Ananindeua na área urbana afetada por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 – MDR e Portaria nº 3.646/2022 – MDR.

O **Prefeito Municipal de Ananindeua**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 70 da Lei nº 942, de 04 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, a ocorrência de Tempestade Local/Convectiva com Chuvas Intensas na Região Metropolitana, atingindo o município de Ananindeua com precipitação extrema registrada de aproximadamente 86 mm em 1 hora;

Considerando, os alertas meteorológicos e hidrológicos emitidos por órgãos oficiais de monitoramento, bem como o alerta severo da Defesa Civil Estadual, que advertiu previamente para o risco de chuvas intensas, vendavais e alagamentos na Região Metropolitana de Belém, incluindo o município de Ananindeua, evidenciando a evolução de um cenário crítico que se concretizou com a ocorrência do desastre;

Considerando, a ocorrência de maré elevada, com registro de cota aproximada de 3,76 metros na região estuarina que influencia o Município, fenômeno que reduziu a capacidade de escoamento das águas pluviais para os rios e canais de drenagem, provocando represamento, prolongamento dos alagamentos e agravamento dos impactos decorrentes das chuvas intensas;

Considerando, a existência de áreas classificadas como de risco alto e muito alto para inundações e alagamentos no Município, conforme mapeamento técnico do Serviço Geológico do Brasil, abrangendo setores urbanos situados em baixadas, proximidades de igarapés, canais de drenagem e áreas de várzea, que foram diretamente atingidos pelas chuvas intensas, ampliando a magnitude dos danos e a vulnerabilidade da população residente;

Considerando, que o Município já apresentava solo saturado em decorrência de precipitações anteriores, inclusive com registro de desastre no S2ID sob nº PA-F-1500800-13214-20260126, o que aumentou significativamente a vulnerabilidade hidrológica;

Considerando, que as chuvas intensas provocaram alagamentos generalizados, enxurradas localizadas, transbordamento de canais urbanos e interrupção da mobilidade, sendo os efeitos agravados pela ocorrência simultânea de maré elevada de 3,76 metros, que dificultou o escoamento das águas pluviais;

Considerando, o Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC, que atesta a ocorrência de situação anormal caracterizada como Desastre de Nível II, tipificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4);

Considerando, que de acordo com a Secretaria de Assistência Social, foram registrados 1.688 desalojados, 63 desabrigados e 35.415 pessoas diretamente impactadas, incluindo moradores com residências invadidas por água, vias alagadas e restrição de mobilidade, com prejuízos sociais, econômicos e psicológicos;

Considerando, que de acordo com a Secretaria de Obras e Infraestrutura, os danos materiais estimados em aproximadamente 525 residências, além de 7 pontes afetadas, 38 bueiros/dispositivos de drenagem e 12 estruturas de saneamento comprometidos;

Considerando, que de acordo com a Secretaria de Meio Ambiente, os danos ambientais associados, tais como contaminação de corpos hídricos, poluição difusa do solo, assoreamento de igarapés e risco sanitário decorrente da proliferação de vetores, que se desenvolvem nesses tipos de eventos hídricos severos

Considerando, que a administração municipal, por meio da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC, sob coordenação de Elaine Chrisley Lobato de Jesus Góis, mobilizou equipes de resposta, resgate, assistência humanitária, acolhimento de desabrigados, desobstrução de vias, monitoramento de áreas de risco e demais medidas necessárias à preservação de vidas e redução de danos;

Considerando, que os danos humanos, materiais e ambientais superam a capacidade de resposta do Município, caracterizando a necessidade de aporte complementar de recursos estaduais e federais, típica de desastres de **Nível II**;

Considerando, finalmente, o teor das Notas Técnicas 2 e 3 da Secretaria Municipal de enfrentamento às Mudanças Climáticas – SEMC+, datadas de 09 de fevereiro de 2026 e publicadas no Diário Oficial do Município de 10 de fevereiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, nas áreas do município de Ananindeua atingidas por **Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4)**, conforme delimitado no Parecer Técnico da SEPDEC e nas Portarias nº 260/2022 e nº 3.646/2022 do MDR.

Parágrafo Único – A situação de anormalidade é classificada como **Desastre de Nível II**, em virtude da intensidade dos danos e da necessidade de recursos complementares aos do Município para o restabelecimento da normalidade.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais e voluntários para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC, nas ações que visam diminuir os efeitos do desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Art. 3º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;
II – usar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto aos órgãos pertinentes, para as finalidades legais devidas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11 de fevereiro de 2026, com prazo de vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, devendo ser remetido à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento federal, conforme instrução processual via S2ID.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

DECRETO Nº 3.445, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Diretor de Material Bélico da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, da Lei nº. 0942, de 4 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei nº 3.489, de 09 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º DESIGNAR o servidor efetivo **FABIO SOUZA SIQUEIRA**, matrícula 22997-0/1, ocupante do cargo de Policial Municipal, para exercer o cargo de Diretor de Material Bélico, da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

Art. 2º Este Decreto retroage seus efeitos a 09 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA (PA), 12 de fevereiro de 2026.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 952, de 20 de março de 2026

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao município de **Ananindeua/PA**, para execução de ações de Proteção e Defesa Civil.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, consoante a delegação de competência conferida pela Portaria n.º 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto n.º 11.219, de 5 de outubro de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Autorizar o empenho e a transferência de recursos ao município de **Ananindeua/PA** para a execução de ações de **Resposta**, conforme o protocolo de solicitação registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) e contido no processo SEI n.º 59052.038599/2026-39, no valor de **R\$ 715.348,00** (setecentos e quinze mil trezentos e quarenta e oito reais).

Art. 2º Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, a título de Transferência Legal, onerando a classificação orçamentária 06.182.2318.22BO - Ações de Proteção e Defesa Civil no Plano Orçamentário (PO) 0002 - Ações de Resposta e de Recuperação de Infraestrutura danificada ou destruída por Desastres.

Art. 3º Considerando a natureza emergencial e as ações a serem implementadas, o **prazo para a execução será de 180 dias**, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização dos recursos transferidos, pelo ente beneficiário, está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria, devendo o ente beneficiário cumprir, nos casos de obra de restabelecimento de serviços essenciais, as disposições do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013 e afixar em local visível a placa da obra elaborada conforme o Manual de Uso da Marca do Governo Federal em Obras, Portaria SECOM/PR n.º 31, de 28 de agosto de 2025 e a Instrução Normativa SECOM n.º 5, de 26 de fevereiro de 2024, sem prejuízo do disposto no art. 1º-A, Â§9º da Lei n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2010. A placa deve ser mantida em bom estado de conservação durante todo o período de execução da obra, conforme o modelo disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em "Assuntos", "Proteção e Defesa Civil", "Solicitação de Recursos".

Art. 5º O ente beneficiário deverá apresentar a Prestação de Contas Final no prazo de 30 dias, contado da data do término do prazo estabelecido para a execução das ações ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento do prazo, nos termos do art. 32 do Decreto n.º 11.219, de 5 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil